

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 605, de 6 de dezembro de 1961.

CONCEDE SUBVENÇÃO ESPECIAL À "SOCIEDADE  
GUANHÃENSE DE CULTURA MUSICAL".

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à "Sociedade Guanhãense de Cultura Musical", desta Cidade, uma subvenção especial de Cr\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por mês, afim de auxiliar a manutenção, através de gratificação, de um professor de música e artes musicais em geral, inclusive canto orfeônico e execução instrumental.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta lei não prejudicará nenhuma outra concessão, inclusive de manutenção ordinária.

Art. 3º - A "Sociedade Guanhãense de Cultura Musical" estabelecerá as condições de frequência de alunos às aulas, podendo cobrar daqueles que possam pagar, em benefício de sua própria receita.

Parágrafo único - Entre as condições de frequência de alunos às aulas, constará, no caso de alunos gratuitos, a de colaborar em qualquer dos conjuntos musicais ou orfeônicos da sociedade, pelo tempo que a "Sociedade" determinar previamente. Durante o período da colaboração, porém, poderá o aluno participar do rateio que se fizer pelos membros do conjunto, do dinheiro ganho nas apresentações.

Art. 4º - Fica a critério da "Sociedade Guanhãense de Cultura Musical" permitir gratuitamente a frequência às aulas, mesmo de alunos que possam pagar, desde que ele se submeta às condições do artigo terceiro. Neste caso o aluno ficará sujeito ao pagamento dos atrasados, se deixar de cumprir as condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 605, de 6 de dezembro de 1961. (Continuação)

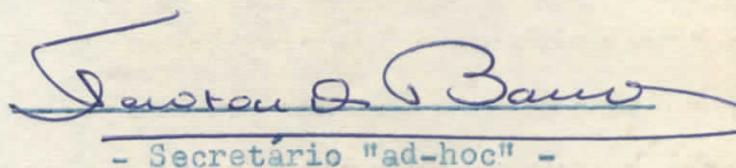
Art. 5º - O pagamento mensal da subvenção concedida nesta lei será paga, mediante prova de funcionamento das aulas, fornecida pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia ou Juiz de Paz, com exercício nesta Cidade.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão verba para cumprimento desta lei, ficando do Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários, sempre que houver omissão.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 6 de dezembro de 1961.

  
- Prefeito Municipal -

  
- Secretário "ad-hoc" -